



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

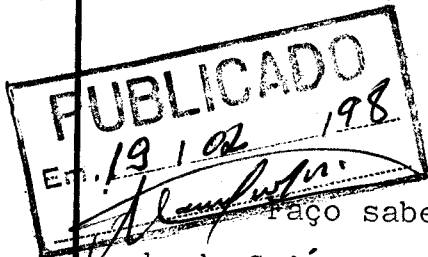
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI DE Nº 164/97

De, 19 de Fevereiro de 1.998.



Cria-se loteamento no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPLAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado pela presente Lei O Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a criação de 01(um) loteamento no perímetro urbano desta cidade com denominação de SETOR PARAISO.

Art. 2º O referido loteamento tem as seguintes confrontações: Ao leste com SETOR PARQUES DOS BURITIS ao Oeste confrontando a Rua Goiás, com antigo loteamento que tem a denominação LOTEAMENTO SANTA FÉ DO PARAISO e ao Sul com mesmo loteamento confrontando com a Avenida Araguaia e ao Norte com a CHÁCARA 03 (TRÊS REIS) de propriedade do SR. DIVINO FERREIRA DA SILVA;

Art. 3º PARAGRAFOÚNICO- O loteamento destina-se a construção de moradia e outras melhorias de interesse da população e do município.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a aplicar recursos financeiros das receitas do município em abertura de rua e logradouros e outras benfeitorias dentro do referido loteamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AOS 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 164 /97 De, 19 de Fevereiro de 1.998.

Cria-se loteamento no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica devidamente autorizado pela a presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a criação de 01 (um) loteamento no perímetro urbano desta cidade com a denominação de SETOR PARAÍSO.


Art. 2º. O referido loteamento tem as seguintes confrontações: Ao Leste com SETOR PARQUES DOS BURITIS ao Oeste confrontando a Rua Goiás, com antigo loteamento que tem a demoninação de LOTEAMENTO SANTA FÉ DE DO PARAÍSO e ao Sul com o mesmo loteamento confrontando com a Avenida Araguaia e ao Norte com a CHÁCARA 03 (TRÊS) REIS de Propriedade do Sr: DIVINO FERREIRA DA SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O loteamento destina a construção de moradia e outras melhorias de interesse da população e do município.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a aplicar recursos financeiros da receitas do município em abertura de ruas e logradouros e outras benfeitorias dentro do referido loteamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1.998.


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI DE Nº 164/97

De, 19 de Fevereiro de 1.998.

Cria-se loteamento no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências.

Para saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado pela presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a criação de 01(um) loteamento no perímetro urbano desta cidade com denominação de SETOR PARAISO.

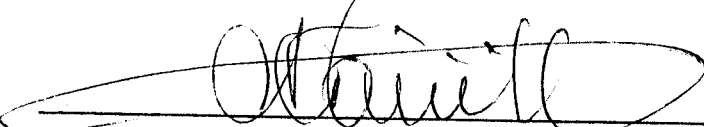
Art. 2º O referido loteamento tem as seguintes confrontações: Ao leste com SETOR PARQUES DOS BURITIS ao Oeste confrontando a Rua Goiás, com antigo loteamento que tem a denominação LOTEAMENTO SANTA FÉ DO PARAISO e ao Sul com mesmo loteamento confrontando com a Avenida Araguaia e ao Norte com a CHÁCARA 03 (TRÊS REIS) de propriedade do SR. DIVINO FERREIRA DA SILVA;

Art. 3º PARAGRAFOÚNICO- O loteamento destina-se a construção de moradia e outras melhorias de interesse da população e do município.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a aplicar recursos financeiros das receitas do município em abertura de rua e logradouros e outras benfeitorias dentro do referido loteamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AOS 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 1998


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal